



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n.º 054/2007

de 12 de Novembro de 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS – INDIVIDUAL – OPERAÇÃO COLETIVAS – RECURSOS FGTS, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO CCFGTS Nº 460, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e para cumprir exigência legal da Resolução CCFGTS 460 de 14 de dezembro de 2004, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual - Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo Único. Para garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CEF, até o valor de **R\$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular os recursos provenientes da dotação **16.482.0048.1027 – Construção de Casas Populares**, rubrica **4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias para população a ser beneficiada pelo Programa citado no *caput* do art. 1º.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 75m<sup>2</sup> e máxima de 200m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5,0 metros.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as diversas Secretarias Municipais ligadas diretamente a Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação não podendo ser projetados com área inferior a 29 m<sup>2</sup> (vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno.

§ 1º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, não superiores a 20% (vinte por cento) da renda comprovada da unidade familiar a ser beneficiada.

§ 2º Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único. Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo, desde já, autorizado a suplementá-las, caso se faça necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Novembro 2007.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
PREFEITO